

## **PRODUTOR PRIMÁRIO: PERGUNTAS E RESPOSTAS.**

### **01 - O que é a Nota fiscal de Produtor?**

**R** - Como o próprio nome já diz, é um documento fiscal usado pelo Estado, para controlar a cobrança de algum tipo de imposto. Neste caso, o imposto controlado é o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações). Também não é por acaso que é chamada de “Nota Fiscal de Produtor”, pois, somente os Produtores Primários podem utilizá-la.

### **02 - Para que serve a NFP?**

**R** - Para legalizar a circulação de produtos primários ou extrativo-vegetais. Entende-se como circulação, qualquer movimentação de produtos, seja uma venda ou uma simples transferência, (mesmo que seja de uma propriedade para outra do mesmo produtor). Considera-se também “Circulação” a remessa de produtos para tratamento pré-beneficiado, etc., mesmo que os produtos não sejam vendidos e retornem para o produtor.

### **03 - Quando emitir a NFP?**

**R** - **01** - Sempre que houver a saída de produtos primários ou extrativo-vegetais;

**02** - Na transmissão da propriedade de produtos primários ou extrativo-vegetais;

**03** - Na saída de produtos primários para armazenamento, tratamento, classificação, limpeza e semelhantes, sem que haja transferência da propriedade dos mesmos, destinada a armazém comunitário ou local de exercício de atividade de outro produtor primário, situados neste Estado, devendo retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua saída, exceto no caso de armazenamento;

**04** - No retorno dos produtos remetidos nas hipóteses do inciso anterior, caso em que será emitida pelo proprietário dos produtos, mencionando o número da Nota Fiscal de Produtor da remessa;

**05** - na saída de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal, elaborados em pequena agroindústria familiar rural, inspecionados ou fiscalizados pelo SIE nos termos da Lei nº 10.610/97 e possuidores do selo de qualidade previsto na Lei 10.731/98 de 30/03 de 1998, distribuído pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;

**06** - na devolução de embalagens vazias de agrotóxicos usados na agricultura e respectivas tampas.

### **04 - Quem é considerado Produtor Primário?**

**R** - Produtor Primário, é toda Pessoa Física que se dedica à produção agrícola, animal ou extrativo-vegetal, ou à captura de animais marinhos com:

**a)** manipulação ou simples conservação dos respectivos produtos em estado natural

**b)** elaboração em pequena escala, de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal, desde que registrados no -Serviço de Inspeção Estadual - SIE, nos termos da lei 10.610 de 01 de dezembro de 1997;

**Parágrafo Único** - considera-se ainda Produtor primário quem se dedica às atividades de pesca, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura, sericultura e congêneres, exceto a de extração de substâncias minerais.

## **05 - O que é preciso fazer para obter a NFP?**

**R** - Dirigir-se à Unidade Conveniada SEF/PREFEITURA MUNICIPAL, do município da atividade. O Responsável providenciará a sua inscrição no "Cadastro de Produtor Primário", que é gratuita. É exatamente este cadastro que lhe dará direito de utilizar a NFP, com a qual você legalizará a circulação dos seus produtos.

Quando se dirigir à Unidade Conveniada para fazer o Seu Cadastro, deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá levar os seguintes documentos,:

**01**-cédula de identidade;

**02**-CPF;

**03**-INCRA;

**04**-RGP - (Registro Geral de Pesca) expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, se Pescador ou Aqüicultor.

### **05-Outros Documentos a Critério do Gerente do Cadastro Tributário:**

**05.1** - Contrato de arrendamento, parceria, comodato, etc., com assinaturas reconhecidas em cartório.(Levar cópia para arquivo na Unidade Conveniada);

**05.2** - Cópia da Certidão de Casamento, ou Declaração de união estável se for caso;

**05.3** - Escritura Pública; na falta, Contrato de Compra e Venda Registrado No Cartório de Títulos e Documentos.

## **06 - Como devo Agir se possuir mais de uma propriedade?**

**R** - O cadastro será concedido ao Produtor, abrangendo todos os locais de produção localizados em um mesmo município.

## **07 - E se a minha propriedade abranger mais que um Município?**

**R** - O Cadastro será concedido no Município onde se situa a sede do Local do exercício, caso se estenda ao território de mais de um deles.

## **08 - Como fica a situação de uma família quando todos produzem?**

**R** - Será concedido um único Cadastro: para os efeitos do disposto na lei nº. 12.922 de 22 de janeiro de 2004, serão informados, quando da inscrição no CPP, o nome, a data de nascimento, o numero do CPF e o grau de parentesco dos mesmos da família, maiores de 16 anos, efetivamente integrados no núcleo familiar, tais como: cônjuge, os seus ascendentes, os seus filhos e respectivos cônjuges, afinal, os que desenvolvem atividade agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar, em conjunto com o titular.

## **09 - Como fica a situação dos Arrendatários, Parceiros, Comodatários?**

**R** - Todos poderão obter seu cadastro trazendo consigo o contrato civil com assinaturas reconhecidas em cartório, inclusive cópia do mesmo para arquivo na Unidade Conveniada.

## **10 - É importante estar Cadastrado?**

**R** - Quando foi implantada a NFP em 1985, muitos ficaram com a idéia de que o Estado iria cobrar o ICMS do Produtor. Mas não é verdade. A maior parte das operações efetuadas pelos Produtores está amparada pela isenção, diferimento ou pela suspensão. Ou seja, o imposto não é pago, ou, é pago pela pessoa que recebeu o produto.

É importante estar cadastrado na Unidade Conveniada. Tendo o registro, você será mais respeitado por aqueles a quem vender o seu produto, pois terá a sua própria Nota Fiscal. Com a NFP você estará legalizando a venda dos seus produtos. Não deixe que pessoas desonestas o convençam a entregar os seus produtos sem que seja emitida a NFP. São

sonegadores que se sujeitam às penas da lei. Não se envolva com esse tipo de pessoas. É muito mais simples emitir a Nota Fiscal.

A NFP poderá também servir para comprovar os seus rendimentos ou até mesmo a sua produção. Você pode precisar destes dados no seu relacionamento com os Bancos, com a Previdência Social, com a Receita Federal, etc.

Também para seu Município a NFP é importantíssima. É através das operações detalhadas na NFP, entre outros dados, que é calculado o montante do ICMS que retorna para o seu Município. Como sabemos, de tudo o que o Estado arrecada a título de ICMS, 25% retorna para os Municípios. Se os produtos primários não forem documentados através da emissão da NFP, o ICMS não retornará ao Município. Para a grande maioria das cidades, o repasse do ICMS constitui-se na receita mais importante. Portanto, ao emitir uma NFP você também estará auxiliando no progresso de sua comunidade.

Se para os Municípios, o ICMS é importante, mais ainda para o Estado. É através desses recursos que são pagos Professores e policiais, construídas e mantidas escolas, estradas, ginásios, etc.

Não devemos permitir que os sonegadores retenham importante parcela desses recursos, que devem reverter em benefício de toda comunidade.

### **11 - Quando devo pedir Alteração do meu Cadastro?**

**R** - Quando eu alterar o meu endereço residencial, ou quando mudar de endereço de estabelecimento dentro do mesmo município, ou ainda, quando eu quiser incluir ou excluir um representante/agregado (filho), filha, esposa, genro, nora etc.

### **12 - Quando eu devo dar Baixa do Meu Cadastro?**

**R** - Quando encerrar a atividades, parar de produzir, vender a propriedade, mudar para outro município, falecimento, caso esse, em que alguém da família deverá providenciar a baixa.

Ocorrendo estas situações o prazo é de 30 dias para dirigir-se à Unidade Conveniada, solicitar a baixa do cadastro, prestando contas do bloco que ainda esteja em seu poder. É Importante saber que, se ocorrer um longo período sem movimentação ou prestação de contas, o Responsável pela Unidade Conveniada poderá providenciar a Baixa de ofício. Nesse caso, você perderá o cadastro, não poderá mais obter notas, e, aquelas que estão em seu poder, e mesmo as que foram utilizadas, não terão mais efeito.

### **13 - É obrigatória a emissão da NFP?**

**R** - Como já vimos, sempre que houver a circulação de um produto primário, o Produtor deve emitir a NFP. Existe, no entanto, dois casos em que a emissão é dispensada:

**1-venda de leite in-natura, deste que o destinatário tenha autorização para este fim, nota esta que é emitida no final de cada mês englobando todas as operações realizadas no período;**  
**2-na saída de pescado destinada a contribuinte autorizado por regime especial a efetuar o transporte acobertado por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, desde que o transporte seja efetuado pelo próprio adquirente.**

### **14 - De quem é a responsabilidade pelo uso da NFP?**

**R** - A responsabilidade pela utilização da NFP é, sem dúvida, do próprio Produtor. Por isso, evite deixar o bloco de notas nas mãos de qualquer pessoa. Este procedimento está previsto, inclusive como infração, sujeito à multa.

Mesmo que não seja você que preencha a Nota Fiscal, acompanhe a pessoa que o esteja fazendo.

Nunca empreste o seu bloco para terceiros. Ele já vem personalizado. Mesmo que outra pessoa o utilize, é como se você o estivesse utilizando. O Produtor que fizer este tipo de "favor" estará sujeito a diversas penalidades, entre outras, a de pagar o ICMS daquela operação.

A utilização incorreta da NFP poderá, também, provocar o cancelamento de ofício do seu cadastro.

**\*Importante:** "O Responsável pela Unidade Conveniada somente poderá entregar Bloco de Notas a Terceiros mediante apresentação de **"PROCURAÇÃO PÚBLICA"**".

## **15 - Como preencher a NFP?**

**R** - Conforme o artigo 21 do anexo 6: A Nota Fiscal de Produtor deverá ser emitida por decalque a carbono ou em papel carbonado e preenchida à máquina ou manuscrita à tinta ou caneta esferográfica, de forma que seus dizeres e indicações sejam bem legíveis em todas as vias, nunca preencher a lápis. Nunca se esqueça de usar um separador (pode ser uma folha de cartolina) depois das quatro vias da nota que está sendo preenchida, para não inutilizar o jogo seguinte, visto que, cada jogo de 4 vias vem carbonado.

Devem ser emitidas em ordem crescente de numeração.

Procure preencher a NFP de forma correta, completa e sem rasuras, e exija isto se um terceiro estiver preenchendo a sua nota. Qualquer dúvida recorra à Unidade conveniada.

### **Veja a transcrição do artigo 20 do anexo 6 do RICMS:**

.... Art. 20. A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será impressa pela Diretoria de Administração Tributária e conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica do modelo, as seguintes indicações:

I - no quadro Emitente:

a) o nome do produtor;

b) a denominação da propriedade;

c) a localização;

d) o município;

e) a unidade da Federação;

f) o telefone ou fax;

g) o CEP;

h) o número de inscrição no CPF;

i) a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como venda, transferência, devolução, importação, consignação, retorno de exposição ou feira, remessa para fins de demonstração, de industrialização etc.;

j) o número de inscrição no RSP;

l) a denominação Nota Fiscal de Produtor;

m) o número de ordem da Nota Fiscal de Produtor e, imediatamente abaixo, a expressão "Série", acompanhada do número correspondente, observado o disposto no art. 23;

n) o número e a destinação da via da Nota Fiscal de Produtor;

o) a data-limite para emissão da Nota Fiscal de Produtor;

p) a data de sua emissão;

q) a data da efetiva saída ou entrada do produto no estabelecimento;

r) à hora da efetiva saída do produto do estabelecimento;

II - no quadro Destinatário:

- a) o nome ou razão social;
- b) o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- c) o endereço;
- d) o município;
- e) a unidade da Federação;
- f) o número de inscrição no CCICMS ou no RSP;

III - no quadro Dados do Produto:

- a) a descrição dos produtos, compreendendo nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- b) a unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos;
- c) a quantidade dos produtos;
- d) o valor unitário dos produtos;
- e) o valor total dos produtos;
- f) a alíquota do ICMS;

IV - no quadro Cálculo do Imposto:

- a) a data e o número de autenticação da guia de recolhimento do ICMS, quando exigido;
- b) a base de cálculo do ICMS;
- c) o valor do ICMS incidente na operação;
- d) o valor total dos produtos;
- e) o valor total da nota;
- f) o valor do frete;
- g) o valor do seguro;
- h) o valor de outras despesas acessórias;

V - no quadro Transportador/Volumes Transportados:

- a) o nome, a razão ou denominação social do transportador;
- b) a condição de pagamento do frete, se por conta do emitente ou do destinatário;
- c) a placa do veículo, no caso de transporte rodoviário, ou outro elemento identificativo, nos demais casos;
- d) a unidade da Federação de registro do veículo;
- e) o número de inscrição do transportador no CNPJ ou CPF;
- f) o endereço do transportador;
- g) o município de domicílio do transportador;
- h) a unidade da Federação do domicílio do transportador;
- i) o número de inscrição no CCICMS do transportador, quando for o caso;
- j) a quantidade de volumes transportados;
- l) a espécie dos volumes transportados;
- m) a marca dos volumes transportados;
- n) a numeração dos volumes transportados;
- o) o peso bruto dos volumes transportados;
- p) o peso líquido dos volumes transportados;

VI - no quadro Dados Adicionais:

- a) no campo Informações Complementares, outros dados de interesse do emitente, tais como número do pedido, vendedor, local de entrega, quando diverso do endereço do destinatário, nas hipóteses previstas na legislação, propaganda etc.;
- b) a indicação "000000" no espaço reservado ao número de controle do formulário;

VII - no rodapé ou na lateral direita, o nome, o endereço e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do impressor da nota, se for o caso, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, a série e o número da AIDF.

§ 1º A Nota Fiscal de Produtor será de tamanho não inferior a 21,0 x 20,3 cm, em qualquer sentido, e suas vias não poderão ser impressas em papel jornal.

§ 2º Serão impressas tipograficamente as indicações:

I - do inciso I, "1" a "n", devendo a indicação da alínea "1" ser impressa, no mínimo, em corpo "8", não condensado;

II - do inciso VII, devendo as indicações ser impressas, no mínimo, em corpo "5", não condensado.

§ 3º Nas operações sujeitas a mais de uma alíquota, os dados do quadro Dados do Produto deverão ser subtotalizados por alíquota.

§ 4º Caso o transportador seja o próprio remetente ou o destinatário, essa circunstância será indicada no campo Nome/Razão Social, do quadro Transportador/Volumes Transportados, com a expressão "Remetente" ou "Destinatário", dispensadas as indicações do inciso V, "b" e "e" a "i".

§ 5º No campo Placa do Veículo do quadro Transportador/Volumes Transportados, deverá ser indicada a placa do veículo tracionado, quando se tratar de reboque ou semi-reboque, e, no campo Informações Complementares, as dos demais, quando houver mais de um.

§ 6º No transporte do produto, a aposição de carimbos de controle deverá ser feita no verso da Nota Fiscal de Produtor, salvo quando as vias forem carbonadas.

§ 7º Caso o campo Informações Complementares não seja suficiente para conter todas as indicações exigidas, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o quadro Dados do Produto, desde que não se prejudique a clareza das suas indicações.

§ 8º É facultada a impressão de pautas no quadro Dados do Produto de modo a facilitar o seu preenchimento manuscrito.

§ 9º Na remessa, a qualquer título, de produtos primários para destinatário estabelecido neste Estado e inscrito no CCICMS, quando os produtos estiverem sujeitos a pesagem, medição ou classificação no destino, a discriminação dos produtos no quadro Dados do Produto da Nota Fiscal de Produtor que acobertar a operação será feita com as indicações aproximadas da quantidade e peso do produto e do valor total da operação, devendo constar:

I - no campo Informações Complementares, o fato de estarem os produtos sujeitos a pesagem, medição ou classificação no destino;

II - no quadro Dados do Produto, a quantidade e o peso aproximados do produto em algarismos e por extenso.

10. Na hipótese de o produto ser retirado de local de produção diverso do constante no quadro Emitente, esse local deverá ser indicado, com endereço completo, no campo Informações Complementares.

§ 11. No campo Informações Complementares serão indicados os nomes dos membros da família de que trata o § 3º do art. 13 (Lei nº. 12.922/04).

§ 12. No caso do campo Informações Complementares, e do quadro Dados do Produto, conforme o § 7º, não serem suficientes para conter todas as indicações previstas na hipótese do § 11, poderá ser utilizado o verso da Nota Fiscal de Produtor (Lei nº. 12.922/04).

## **16 - Qual é o destino das vias da NFP?**

**R** - a destinação das vias é a seguinte:

**1ª via** - acompanha a mercadoria no transporte e é entregue ao destinatário;

**2ª via** - devolvida à Unidade conveniada na prestação de contas

**3ª via** – acompanha a mercadoria para controle do Fisco.

**4ª via** – ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco e comprovante do Produtor.

### **17 - Qual é o Prazo de validade da NFP?? Qual o Prazo para Prestação de Contas??**

**R** - A Nota Fiscal de Produtor terá validade, para fins de emissão, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da sua entrega, pela Unidade Conveniada ao produtor primário.

Nunca utilize notas com o prazo de validade vencido, você se sujeita a várias penalidades.

Vencido seu bloco no dia 28/02, você terá um prazo de 15 dias para ir à Unidade conveniada, para fazer a “prestação de contas” levando junto as contra notas e os DARE de pagamento do ICMS quando este tiver sido pago.

### **18 - A prestação de contas pode ser antecipada?**

**R-Sim.** O prazo é 15/03 do ano seguinte, mas caso você precisar de mais bloco antes deste prazo, é necessário prestar contas do bloco anterior, e mesmo durante o ano, sempre que você quiser, poderá prestar contas das operações realizadas.

### **19 - As NFP que ficarem em branco poderão ser revalidadas?.**

**R** - Sim, por uma única vez, o prazo de validade poderá, a critério do Gerente Regional da Fazenda Estadual, ser prorrogado por igual período.

**-Excepcionalmente**, a Nota Fiscal de Produtor entregue no ano de 2005 teve sua validade prorrogada até o dia 30 de junho de 2006.

### **20 - E se houver erro no preenchimento da Nota?**

**R** - Caso haja erro de preenchimento ou qualquer outro motivo que determine a anulação da Nota, faça da seguinte maneira: não destaque nenhuma via do bloco e escreva na diagonal a expressão ANULADA. Nunca anule uma Nota que tenha sido efetivamente utilizada. Isso se constitui em infração grave e sujeita você às penalidades.

### **21 - E se eu extraviar uma nota ou um Bloco de Notas?**

**R** - O funcionário deverá ser bastante exigente com o Produtor quando se tratar de extravio de NFP, pois este artifício pode ser usado por má fé para encobrir fraudes e sonegações.

Assim sendo, antes de iniciar todo processo, deve haver muita insistência com o Produtor para que este tente localizar o respectivo bloco, evitando assim, transtornos ao Produtor, ao Estado e ao Município.

Sempre que o Produtor alegar extravio de NFP, apresentado os documentos abaixo, anote este fato na ficha de controle, e após as devidas tramitações do processo, indique, na mesma, o número do edital de Publicação no Diário Oficial do Estado que vem informado no referido processo de extravio de NFP.

A documentação necessária para formalização do processo de extravio e posterior publicação no Diário Oficial do Estado é a seguinte:

**-01)-Requerimento** constando a numeração dos jogos de **NFP utilizadas**, e a numeração das que se encontravam em branco (alertar o Produtor que a responsabilidade pelo uso indevido das mesmas NFPs em branco são de inteira responsabilidade dele) bem como, as condições em que se deu o extravio das NFPs;

**-02)-Boletim de ocorrência** fornecido pela Delegacia de Polícia relatando o fato (exigir **Laud** em caso de furto ou incêndio);

**-03)-Comprovante de publicação** da ocorrência em dois jornais de circulação regional e no

Diário Oficial do Estado;

**-04)-Originais ou fotocópias** das contranotas relativas a NFPs do bloco extraviado que já haviam sido utilizadas (solicitar junto às empresas destinatárias);

**-05)-Comprovante de recolhimento** da Taxa de Serviços Gerais relativa ao requerimento - código 2119 , DARE - no valor de 5 UFIRs;

**-06)-Atestado da EPAGRI** comprovando a capacidade produtiva anual do produtor.

De posse destes documentos, o funcionário fará o encaminhamento à Gerência Regional da Fazenda Estadual (GEREG) de sua Jurisdição.

## **22 - Como fica a Contranota no caso de sucessivas remessas feitas no mesmo dia?**

**R** - Neste caso, o destinatário pode emitir uma única contranota diária, englobando todas as operações praticadas no mesmo dia. É necessário que seja feita a menção na contranota, do número de todas as NFP a que se refira.

Esse regime só pode ser utilizado por destinatário que seja estabelecido no estado de SC, e inscrito no Cadastro de contribuintes do ICMS

## **23 - E, no caso do item anterior, se o destinatário for estabelecimento industrial ou seu entreposto?**

**R** - Nesta situação, a contranota poderá englobar todas as remessas de um mesmo produtor durante o mês. Ou seja, será emitida uma única contranota, mensal, na qual devem estar mencionadas todas as NFP a que se refere, e deverá ser entregue ao produtor até o 10º dia do mês seguinte.

## **24 - Existem casos em que a Contranota é dispensada?**

**R** - Sim.

Não será exigida contranota nas seguintes hipóteses:

**I** - nas saídas para destinatários localizados:

**a)** no exterior;

**b)** em outro estado, caso em que deverá ser apresentada uma via do documento de arrecadação quando se tratar de operação tributada pelo ICMS.

**II** - nas saídas destinadas a órgãos públicos, entidades beneficentes e outras pessoas jurídicas não obrigadas à inscrição no CCICMS, casos em que a contranota será substituída por declaração formal de recebimento;

**III** - nas operações internas com gado efetuadas entre produtores agropecuários cadastrados no RSP decorrentes de leilão realizado em exposição ou feiras oficiais, desde que seja emitida a nota fiscal de produtor na qual conste, além da declaração “produto adquirido em leilão”, informações relativas ao local e data do leilão, nome e número de registro do leiloeiro responsável, bem como sua assinatura e a do adquirente.



## **25 - E nas operações Interestaduais com “Cebola” precisa contranota?**

**R** - Sim, conforme a descrição do artigo 31-A do anexo 6.

Nas operações interestaduais com cebola promovidas pelo próprio produtor, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, poderá ser utilizada a Nota Fiscal de Produtor, desde que:

**I** - o adquirente emita nota fiscal para fins de entrada para documentar a efetiva entrada do produto em seu estabelecimento;

**II** - uma das vias da nota fiscal referida no inciso I seja entregue ao produtor para servir de contranota.

## **26 - O que significa “Operação Isenta”?**

**R** - Operação isenta é aquela circulação de mercadorias que, apesar de o ICMS poder ser cobrado, é dispensado. Ou seja, não há cobrança de ICMS para esta operação.

Quando for emitida uma NFP para acobertar uma operação ISENTA, não poderá haver destaque do ICMS. No retângulo destinado ao Imposto, deverá aparecer a expressão ISENTO.

## **27 - O que significa “Operação Diferida”?**

**R** - Diferimento é bem diferente de isenção. Na isenção, o Estado deixa de cobrar o imposto. No diferimento, o Estado transfere a cobrança do imposto de uma operação, para a operação seguinte.

## **28 - O que significa “Operação Suspensa”?**

**R** - Ocorre a suspensão da incidência do imposto quando esta fica condicionada a evento futuro. As hipóteses de suspensão encontram-se expressamente descritas no Regulamento do ICMS. Exemplo: remessa de gado para abate, sem a venda (a incidência somente ocorrerá quando o remetente efetuar a venda da carne, após seu retorno do estabelecimento abatedor).

## **29 - Quando é que o produtor tem que pagar o ICMS?**

**R** - Sempre que uma circulação de produtos primários não estiver amparada por isenção, por suspensão ou diferimento, o produtor será o responsável pelo recolhimento do ICMS.

## **30 - Qual é prazo para pagamento do ICMS, pelo produtor?**

**R** - O imposto devido nas operações acobertadas por Nota Fiscal de Produtor deverá ser recolhido:

**I** - nas operações interestaduais, na agência da rede bancária autorizada mais próxima do local de início do transporte, no trajeto para o local de destino, ponto a partir do qual o transporte deverá ser acompanhado de uma via do DARE-SC, anexada à Nota Fiscal de Produtor respectiva;

**II** - nas operações internas, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento, nas operações internas, será considerado vencido no momento do fornecimento de novo talonário ao produtor, se isto ocorrer antes do prazo fixado no inciso II.

### **31 - Como é calculado o ICMS?**

**R** - O cálculo do imposto é feito pela seguinte fórmula: “**Base de Cálculo** X **Alíquota**”.

A base de cálculo é o valor do produto que não pode ser inferior ao fixado na Pauta de valores Mínimos, que se encontra disponível no site da SEF. ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br))

As alíquotas são:

- a) Operações dentro do estado de diversos produtos de consumo popular e produtos primários e operações para contribuintes inscritos nos Estados de MG, PR, RJ, RS, E SP é 12% (doze por cento);
- b) Operações para contribuintes inscritos nos demais estados é 7% (sete por cento)
- c) Nos demais casos é 17% (dezessete por cento).

Assim, basta multiplicar o valor dos produtos que você está vendendo pela alíquota aplicável ao caso. O resultado será o ICMS a apagar.

### **32 - Quais são as operações em que o ICMS é antecipado?**

**R** - Nos seguintes casos, o imposto será recolhido por ocasião do fato gerador:

a) na saída de mercadoria para outros Estados ou para o Distrito Federal, promovida por produtor rural;

b) na saída de mercadoria promovida por contribuinte desobrigado de manter escrituração fiscal;

c) na saída para outros Estados ou para o Distrito Federal de:

1. couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, produto gorduroso não comestível de origem animal, inclusive o sebo, osso, chifre, casco, ferro velho e sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza (Convênios ICM 15/88 e ICMS 89/99);

2. lingotes e tarugos de metais não ferrosos, classificados na sub-posição 7403.1 e nas posições 7401, 7402, 7501, 7601, 7801, 7901 e 8001 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (Convênio ICM 17/82 e Convênio ICMS 86/05);

d) Revogado;

e) na prestação, realizada por transportador não inscrito como contribuinte deste Estado, de serviço de transporte:

1. rodoviário de cargas, exceto quando sujeito à substituição tributária;

2. interestadual e intermunicipal de passageiros sob a modalidade de fretamento e viagens especiais;

f) na hipótese prevista no art. 53, § 1º, III, “d” e “f”;

g) nas saídas internas, promovidas por atacadista ou beneficiador de alho, arroz em casca ou beneficiado e feijão;

h) nas saídas interestaduais de alho, arroz em casca ou beneficiado e feijão;

i) quando for utilizada a Nota Fiscal Avulsa;

j) nas saídas interestaduais de animais vivos, ressalvado o disposto no Anexo 6, Título II, Capítulo XXIII;

l) nas saídas interestaduais de madeira em tora;

m) Revogada

n) nas saídas interestaduais de fumo em folha.

o) nas saídas interestaduais de peixe e camarão em estado natural ou resfriado.

### **33 - E se eu pagar o ICMS fora do prazo?**

**R** - A multa é de 0,3% ao dia até o limite de 25% sobre o imposto corrigido, juro selic, não incidindo no mês de vencimento e incidindo 1% no mês de pagamento.

### **34 - Como fica a remessa de produtor para produtor?**

**R** - Sendo uma operação diferida, não pode haver o destaque do imposto: escreva no campo destinado ao ICMS a expressão "DIFERIDO". O produtor que recebe os produtos terá que emitir uma contranota. Essa contranota será uma NFP, na qual deve constar a expressão "CONTRANOTA" escrito na diagonal. É obrigatória, também, a menção na contranota, do número, da data da emissão e do valor da NFP a que se refere. Não há necessidade de discriminar as mercadorias, a não ser que haja divergência entre os produtos efetivamente recebidos e os que constam na NFP original.

### **35 - Como deve ser emitida a NFP para a venda em "Feiras Livres" ou para Destinatário Desconhecido?**

**R** - Emite-se a NFP, colocando-se no campo "destinatário" os dados do próprio produtor remetente. Caso nem todos os produtos sejam vendidos, para o seu retorno utiliza-se a mesma Nota emitida para a saída, descrevendo-se, no verso, os produtos e respectivas quantidades que estão retornando.

### **36 - Como fica a remessa de animais para Rodeios e Exposições em que não ocorra a venda?**

**R** - Fica suspensa a exigibilidade do imposto na saída e respectivo retorno, de gado para rodeio, mediante prévia autorização da Gerência Regional da Fazenda Estadual que jurisdicione o remetente.

- São isentas as saídas de mercadorias com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 dias contados da data da saída (I Convênio do rio de Janeiro clausula primeira item 8º, Convênio de Cuiabá, item 5º Convênios ICMS 30/90 e 151/94).

### **37 - Como fica a remessa de produtos agrícolas para tratamento ou pré-beneficiamento, classificação ou limpeza e semelhantes?**

**R** - de acordo com o **Anexo 2 art. 26....** Fica suspensa a exigibilidade do imposto nas seguintes operações internas:

**II** - Na saída de produto agrícola em estado natural, promovida pelo produtor agropecuário inscrito no Registro Sumário de Produtor, quando o produto for remetido para depósito, secagem, tratamento, classificação ou limpeza em estabelecimento inscrito no CCICMS, para esse fim autorizado pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual, estendendo-se a suspensão ao retorno do produto ao remetente, se promovido dentro do prazo de 90 (noventa) dias;.....

**IV** - Na saída de mercadorias com destino à armazém geral, para depósito em nome do remetente e seu respectivo retorno;

**V** - Na saída de mercadoria com destino a depósito fechado, do próprio contribuinte e seu respectivo retorno.

.... e **Art. 27.** Fica suspensa a exigibilidade do imposto nas seguintes operações internas e interestaduais:

**I** - Na saída de qualquer mercadoria, para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída observado o seguinte (Convênios ICM 15/74, 25/81, ICMS 34/90 e 151/94):

**a)** o prazo poderá ser prorrogado uma vez pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual, por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte;

**b)** o benefício não se aplica, nas operações interestaduais, na saída de sucata ou resíduo e de produto primário de origem animal, vegetal ou mineral, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de protocolos celebrados entre os Estados interessados (Convênios ICMS 34/90 e 151/94);

**38 - E quanto àqueles produtos que não podem ser pesados, medidos e ou classificados com precisão na remessa?**

**R** - emite-se uma NFP, indicando-se peso e medida do produto, bem como o valor total da operação, aproximadamente, colocando-se ainda a observação: "Sujeito à Pesagem, medição, e/ou classificação no Destino".

**Obs.** No quadro, dados do produto, a quantidade e o peso aproximados devem aparecer em algarismos e por extenso.

## **ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS PARA FUNCIONÁRIOS SOBRE NFP.**

01) Condições

### **01) CONDIÇÕES PARA ANULAÇÃO DE NFP:**

- Ter todas as vias presas ao bloco;

- Se o documento tiver sido destacado do bloco, indicar a Nota Fiscal substitutiva ou declaração do destinatário que não recebeu a mercadoria, com a respectiva comprovação da redestinação do produto.

### **02) DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE:**

Nos casos de milho ardido será exigida:

- declaração do destinatário no verso da nota, de que o produto apresenta tal condição;
- declaração do Produtor quanto à redestinação do produto (consumo ou comercialização)

### **03) EXTRAVIO DE NFP OU DO BLOCO :**

**\*IMPORTANTE:** em caso de extravio, furto ou roubo de bloco, a regra geral é fornecer somente 1 (um) jogo de Nota Fiscal de Produtor por vez, por um período de 3 (três) anos, excetuando-se os casos comprovados por laudo pericial.

### **04) VENDA DE GADO:**

Na venda de gado com mais de 2 anos, a alíquota é 12 %, ou comprovar com GTA que o animal tem idade inferior, ou seja vaca de leite.

### **05) QUEM NÃO PRESTOU CONTAS NO PRAZO (ATÉ 15/03):**

- Taxa de 5 UFIR - Código 2119 – Para requerimento
- Requerimento solicitando o recebimento fora do prazo legal, justificando o motivo do atraso.(arquivar junto à ficha do Produtor)
- Em caso de reincidência, além do exigido acima, fornecer somente um jogo de NFP por vez durante 1 (um) ano.

### **06) INTERPRETAÇÃO:**

- a) Parceria** – contrata-se uma participação proporcional no resultado. Cada parceiro precisa fazer o seu cadastro.
- b) Arrendamento** – Contrata-se um aluguel fixo pela utilização do imóvel. Mesmo que o proprietário arrende 100% da área, é necessário cadastrá-lo antes de cadastrar o arrendatário.
- c) Comodato:** Contrato unilateral pelo qual se empresta coisa não fungível gratuitamente. Deve se cadastrar o Proprietário antes do comodatário.
- d) Condomínio:** Domínio exercido juntamente com outrem. Cadastros individuais.
- e) Associação:** Entidade com personalidade jurídica própria. Não pode utilizar bloco de produtor.